

MANUAL DO CÁLCULO “POUPANÇA-EXPURGO PLANO VERÃO (01/1989)”

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por meio dos Núcleos de Contadoria e de Informática de Porto Alegre, desenvolveu e disponibilizou gratuitamente na Internet o programa POUPNET, que realiza *on-line* o cálculo das diferenças de Poupança oriundas dos Planos Econômicos Bresser (06/1987), Verão (01/1989), Collor I (04/1990) e Collor I (05/1990).

O cálculo referente ao Plano Verão apura o valor da diferença de rendimentos (expurgo) em fevereiro/1989, mês do crédito dos rendimentos na Poupança, e permite atualizá-lo para a época atual com três opções de correção monetária, abaixo relacionadas. O programa substitui a correção monetária originalmente creditada na conta Poupança em 02/1989 (22,3591%) pela variação do IPC-IBGE de 01/1989 (42,72%) (jurisprudencial), o que representa um expurgo de **20,3609%** sobre o saldo-base original (42,72% - 22,3591%) ou **16,64%** sobre o saldo-base acrescido da correção monetária creditada à época ($1,4272 \div 1,223591 = 1,1664 - 1 \times 100 = 16,64\%$). O programa apura a diferença de juros remuneratórios sobre o expurgo da correção monetária.

Somente fazem jus ao expurgo em tela as cadernetas de poupança com dia-base (dia de “aniversário”) entre 01 e 15 (inclusive), ou seja, que tiveram o crédito de rendimentos no período de 01 a 15/02/1989. Para realizar o cálculo com o programa em tela, recomendamos que o usuário tenha em mãos os extratos de poupança de janeiro e fevereiro de 1989.

CAMPOS DO CÁLCULO “POUPANÇA-EXPURGO PLANO VERÃO”

1 – DADOS BÁSICOS

1.1-NOME DO CORRENTISTA

Deve-se digitar nesse campo o nome do titular da conta de poupança, o qual consta no extrato da conta. O campo aceita caracteres maiúsculos e minúsculos. Esse campo é de preenchimento opcional, mas recomendamos que o usuário o preencha, para facilitar a identificação nos autos do processo.

1.2- NÚMERO DA CONTA DE POUPANÇA

Deve-se digitar nesse campo o número da conta de poupança, o qual consta no extrato da conta. O campo aceita todos os caracteres. Assim, querendo, o usuário pode digitar traço, ponto, barra e outros caracteres que normalmente acompanham o número da conta. Esse campo é de preenchimento opcional, mas recomenda-se o preenchimento do mesmo, para facilitar a identificação do extrato de onde foram transcritos os dados lançados no programa.

1.3- DIA-BASE DA POUPANÇA

Deve-se digitar nesse campo o dia-base (dia de “aniversário”) da poupança, o qual consta no extrato da conta. O campo aceita somente dias de 01 a 15 (inclusive), pois poupanças com datas superiores a 15 não fazem jus ao expurgo do Plano Verão. Esse campo é de preenchimento obrigatório. Se ele não for preenchido, quando o usuário clicar no botão “Calcular”, o programa apresentará uma mensagem de erro informando que esse campo é de preenchimento obrigatório e o relatório não será gerado. Se for digitado um dia superior a “15”, o programa também apresentará uma mensagem de erro informando que somente aceita dias entre 01 e 15.

1.4- SALDO-BASE DA POUPANÇA EM JANEIRO/1989

Deve-se digitar nesse campo o valor do saldo que serviu de base de cálculo para a apuração do seguro inflação lançado no extrato de **fevereiro/1989**. Vai ser o **menor saldo** entre o dia de aniversário em junho e julho/1987.

Se o extrato não especificar essa base de cálculo, o usuário deve procurar identificá-la no extrato, pois será o menor saldo no período de janeiro-fevereiro/1989. Esse campo é de preenchimento obrigatório.

Ressaltamos que, em função do Plano Verão, em janeiro/1989 ocorreu a vigência de duas moedas: o “cruzado” (de 01 a 15) e o “cruzado novo” (de 16/01 em diante).

É FUNDAMENTAL QUE O VALOR LANÇADO NESTE CAMPO ESTEJA EXPRESSO EM “CRUZADOS NOVOS” (NCz\$), MOEDA VIGENTE NO PAÍS A PARTIR DE 16/01/1989 (Medida Provisória n.º 32 e Lei n.º 7.730, ambas de 01/1989), POIS A DIFERENÇA DE POUPANÇA É DEVIDA EM 02/1989, MÊS DO CRÉDITO DOS RENDIMENTOS. SE NO EXTRATO DA POUPANÇA CONSTAR VALORES NA MOEDA ANTIGA “CRUZADOS (Cz\$), O USUÁRIO DEVE DIVIDIR ESSES VALORES POR 1.000 A FIM DE CONVERTÊ-LOS PARA A MOEDA NOVA (CRUZADOS NOVOS). ENFATIZAMOS QUE O USUÁRIO DEVE LANÇAR NO CAMPO EM TELA O VALOR EM CRUZADOS NOVOS, SOB PENA DO RESULTADO ENCONTRADO NO RELATÓRIO NÃO CORRESPONDER À DIFERENÇA EFETIVAMENTE DEVIDA.

Se esse campo não for preenchido, quando o usuário clicar no botão “Calcular”, o programa apresentará uma mensagem de erro informando que esse campo é de preenchimento obrigatório e o relatório não será gerado.

Se o usuário tiver dificuldade em localizar o saldo-base, pode utilizar o programa “Individualização de valores lançados nos extratos de Poupança (ref. Planos Bresser e Verão)”, o qual está disponível no nosso site: www.jfrs.gov.br / link “Cálculos Judiciais” / Programas de Cálculo / POUPNET.

Link direto: <http://www.jfrs.gov.br/individualizacao/>. O referido programa também pode ser utilizado para identificar o valor dos juros e do seguro-inflação (correção monetária) creditados em 07/1987.

1.5- SEGURO INFLAÇÃO (C. MONETÁRIA) CREDITADO EM FEVEREIRO/1989

Deve-se digitar nesse campo o valor do seguro inflação (correção monetária) constante no extrato de fevereiro/1989. Esse campo é de preenchimento obrigatório. Ressaltamos que, em função do Plano Verão, em janeiro/1989 ocorreu a vigência de duas moedas: o “cruzado” (de 01 a 15) e o “cruzado novo” (de 16/01 em diante).

É FUNDAMENTAL QUE O VALOR LANÇADO NESTE CAMPO ESTEJA EXPRESSO EM “CRUZADOS NOVOS” (NCz\$), MOEDA VIGENTE NO PAÍS A PARTIR DE 16/01/1989 (Medida Provisória n.º 32 e Lei n.º 7.730, ambas de 01/1989), POIS A DIFERENÇA DE POUPANÇA É DEVIDA EM 02/1989, MÊS DO CRÉDITO DOS RENDIMENTOS. SE NO EXTRATO DA POUPANÇA CONSTAR VALORES NA MOEDA ANTIGA “CRUZADOS (Cz\$), O USUÁRIO DEVE DIVIDIR ESSES VALORES POR 1.000 A FIM DE CONVERTÊ-LOS PARA A MOEDA NOVA (CRUZADOS NOVOS). ENFATIZAMOS QUE O USUÁRIO DEVE LANÇAR NO CAMPO EM TELA O VALOR EM CRUZADOS NOVOS, SOB PENA DO RESULTADO ENCONTRADO NO RELATÓRIO NÃO CORRESPONDER À DIFERENÇA EFETIVAMENTE DEVIDA.

O programa faz automaticamente as conversões de moeda ocorridas posteriormente. Se esse campo não for preenchido, quando o usuário clicar no botão “Calcular”, o programa apresentará uma mensagem de erro informando que esse campo é de preenchimento obrigatório e o relatório não será gerado.

Há bancos que registraram os rendimentos creditados no extrato de 02/1989 em uma só rubrica (exemplo: “Rendimentos”). Para esses casos, criamos um programa auxiliar do POUPNET, denominado “Individualização de Valores Lançados nos Extratos de Poupança (ref. Planos Bresser e Verão). Lançando nesse programa o total dos rendimentos, ele apura o saldo-base, o seguro inflação (correção monetária) e os juros creditados em 02/1989. Após, deve-se lançar esses três valores no programa POUPNET – Plano Bresser. O programa de individualização está disponível no nosso site: www.jfrs.gov.br / link “Cálculos Judiciais” / Programas de Cálculo / POUPNET. Link direto: <http://www.jfrs.gov.br/individualizacao/>.

1.6- JUROS CREDITADOS EM FEVEREIRO/1989

Deve-se digitar nesse campo o valor dos juros lançados no extrato de fevereiro/1989. Esse campo é de preenchimento obrigatório.

Ressaltamos que, em função do Plano Verão, em janeiro/1989 ocorreu a vigência de duas moedas: o “cruzado” (de 01 a 15) e o “cruzado novo” (de 16/01 em diante).

É FUNDAMENTAL QUE O VALOR LANÇADO NESTE CAMPO ESTEJA EXPRESSO EM “CRUZADOS NOVOS” (NCz\$), MOEDA VIGENTE NO PAÍS A PARTIR DE 16/01/1989 (Medida Provisória n.º 32 e Lei n.º 7.730, ambas de 01/1989), POIS A DIFERENÇA DE POUPANÇA É DEVIDA EM 02/1989, MÊS DO CRÉDITO DOS RENDIMENTOS. SE NO EXTRATO DA POUPANÇA CONSTAR VALORES NA MOEDA ANTIGA “CRUZADOS (Cz\$), O USUÁRIO DEVE DIVIDIR ESSES VALORES POR 1.000 A FIM DE CONVERTÊ-LOS PARA A MOEDA NOVA (CRUZADOS NOVOS). ENFATIZAMOS QUE O USUÁRIO DEVE LANÇAR NO CAMPO EM TELA O VALOR EM CRUZADOS NOVOS, SOB PENA DO RESULTADO ENCONTRADO NO RELATÓRIO NÃO CORRESPONDER À DIFERENÇA EFETIVAMENTE DEVIDA.

Se esse campo não for preenchido, quando o usuário clicar no botão “Calcular”, o programa apresentará uma mensagem de erro informando que esse campo é de preenchimento obrigatório e o relatório não será gerado.

Há bancos que registraram os rendimentos creditados no extrato de 02/1989 em uma só rubrica (exemplo: “Rendimentos”). Para esses casos, criamos um programa auxiliar do POUPNET, denominado “Individualização de Valores Lançados nos Extratos de Poupança (ref. Planos Bresser e Verão). Lançando nesse programa o total dos rendimentos, ele apura o saldo-base, o seguro inflação (correção monetária) e os juros creditados em 02/1989. Após, deve-se lançar esses três

valores no programa POUPNET – Plano Bresser. O programa de individualização está disponível no nosso site: www.jfrs.gov.br / link “Cálculos Judiciais” / Programas de Cálculo / POUPNET. Link direto: <http://www.jfrs.gov.br/individualizacao/>.

1.7 - ATUALIZAR VALORES ATÉ:

O programa permite que o usuário escolha para que mês deseja atualizar o valor original, a partir de 01/1990. Entenda-se por “Atualização” a correção monetária e os juros moratórios, esses últimos se informados. Por exemplo: um cálculo que tenha juros moratórios, atualizado até 09/2008, significa que os valores devidos foram corrigidos monetariamente até 09/2008 e os eventuais juros moratórios foram apurados também até 09/2008. O campo deve ser preenchido com data (mês e ano) no formato “mm/aaaa”. Exemplo: 09/2008.

A partir de setembro/2008, o programa POUNET permite ao usuário optar entre três critérios de correção monetária: “Poupança em todo o período”; “Poupança até a citação e INPC em diante”; e “Poupança até a citação e IPCA-E em diante”. Ocorre que os índices de Poupança e IPCA-E são divulgados no dia 1º de cada mês e o INPC por volta do dia 10 de cada mês, de acordo com um calendário de divulgação variável mensalmente. Assim, no início do mês o usuário poderá atualizar valores para aquele mês usando os critérios “Poupança em todo o período” e “Poupança até a citação e IPCA-E em diante”, mas pelo critério “Poupança até a citação e INPC em diante” poderá atualizar somente para o mês anterior.

Por esse motivo, o usuário deve verificar na parte superior da tela inicial do programa para que data ele pode atualizar os valores: há a seguinte frase: **“O programa está apto a atualizar valores até mês/ano (Poupança e IPCA-E) e mês/ano (INPC)”**. Nessa frase, “Poupança” é o critério “Poupança dia 1º” (em todo o período); “IPCA-E” é o critério “Poupança até a citação e IPCA-E em diante” e “INPC” é o critério “Poupança até a citação e INPC em diante”. Se o usuário tentar atualizar os valores para um mês cujo índice ainda não está disponível, o programa apresentará uma mensagem de erro.

2 – DADOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA

2.1- CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

A definição do critério de correção monetária a ser utilizado no cálculo de execução de sentença está condicionada ao que for determinado no título judicial executivo.

Na primeira parte do cálculo, o programa apura o valor original da diferença, na época do expurgo. Para atualizar esse valor original até os dias atuais, o usuário precisa informar ao programa qual o critério que deseja utilizar. Até a versão anterior, o programa POUPNET corrigia monetariamente o valor original da diferença somente pelo critério dos índices oficiais de remuneração da Caderneta de Poupança creditados no dia 1º de cada mês do período. Os citados índices oficiais contêm a correção monetária mensal (seguro inflação) e os juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês (contrato entre o poupador e o banco) creditado nos dia 1º de cada mês, capitalizados mensalmente.

A partir de setembro/2008, o programa apresenta a opção de atualizar por mais dois critérios: “**Poupança até a citação e IPCA-E em diante**” e “**Poupança até a citação e INPC em diante**”. O programa inicia sem nenhum critério selecionado, sendo obrigatório o usuário selecionar um dos três critérios disponíveis. Esses critérios são sugestões, prevalecendo sempre o entendimento do juiz sobre o assunto. Se o Magistrado definir em sentença um critério não existente no programa POUPNET, mesmo assim o usuário pode utilizá-lo para apurar o valor original do expurgo (primeiro quadro do relatório) e usar outro programa de cálculos para atualizar o valor.

O critério de correção monetária relaciona-se com os campos “Atualizar valores até” e “Data Início Juros Mora/Citação”; e com a frase na parte superior da tela inicial “O programa está apto a atualizar valores até mês/ano (Poupança e IPCA-E) e mês/ano (INPC)”. De acordo com o critério escolhido, o usuário deve verificar na citada frase para até que mês pode atualizar os valores. Se o critério contiver um índice após a citação, o campo “Data Início Juros Mora/Citação” deve estar preenchido.

2.2 – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS A CONSIDERAR

O programa atualiza o valor original da diferença devida com base no critério de correção monetária selecionado pelo usuário. No período de 07/1987 a 03/1991, se o critério desse período for Poupança, o programa utiliza **os índices oficiais** repassados essa aplicação financeira. Além dos referidos índices oficiais, o programa dá opção ao usuário de selecionar expurgos inflacionários de Planos Econômicos posteriores a serem incluídos no índice de atualização, o que irá aumentar o valor atualizado.

Por exemplo: em 05/1990, a correção monetária repassada à Poupança foi “0%” (zero por cento). Se o usuário não selecionar o expurgo de 44,80% (IPC integral de 04/1990 ref. Plano Collor I), o programa vai considerar como 0% a correção monetária creditada em 05/1990 na atualização do valor original. No entanto, se o usuário clicar no citado expurgo de 44,80%, o programa irá incluir esse percentual no “Índice de Atualização” do valor devido no lugar do 0% oficial, aumentando o valor atualizado em 44,80%.

Se os critérios definidos na sentença forem diferentes dos adotados no POUPNET, o usuário poderá gerar o cálculo no POUPNET a fim de descobrir o **valor original da diferença** e lançar essa diferença no nosso programa PROJEF ou outro que preferir a fim de aplicar os critérios definidos no título judicial (critério de atualização monetária, juros de mora, honorários advocatícios, reembolso de custas, etc.). O PROJEF, disponibilizado gratuitamente pela Justiça Federal/RS (www.jfrs.gov.br – link “Cálculos Judiciais”), dispõe dos seguintes cálculos de atualização, passíveis de serem utilizados na ação em tela: Diversos I (correção por ...INPC), Diversos II (correção por ...IPCA-E) e o novo “Atualização-Poupança” (correção pelos índices próprios de remuneração da Poupança, incluindo o juro remuneratório mensal de 0,5% ao mês).

No caso da seleção de vários expurgos, há incidência de um sobre o outro, o que aumenta bastante o valor atualizado, motivo pelo qual o usuário deve se debruçar sobre o ponto, pois a incidência de expurgos inflacionários no índice de correção monetária está condicionada ao entendimento do Juiz que julga o processo, motivo pelo qual sugerimos ao usuário defender/justificar a utilização de eventuais expurgos selecionados. O programa apura a diferença de juros remuneratórios sobre os expurgos selecionados.

Expurgos a Considerar disponíveis no programa:

a) 44,80% - IPC integral de 04/1990 (ref. Plano Collor I)

Se o usuário clicar nesse expurgo, o programa vai substituir a correção monetária oficial creditada na Poupança em 05/1990 (0%) pelo IPC integral de 04/1990 (44,80%), o que vai aumentar o valor atualizado em 44,80%.

b) 7,87% - IPC integral de 05/1990 (ref. Plano Collor I)

Se o usuário clicar nesse expurgo, o programa vai substituir a correção monetária oficial creditada na Poupança em 06/1990 (5,38%) pelo IPC integral de 05/1990 (7,87%), o que vai aumentar o valor atualizado em 2,36% ($1,0787 \div 1,0538 - 1 \times 100 = 2,36\%$).

c) 21,87% - IPC integral de 02/1991 (ref. Plano Collor II)

Se o usuário clicar nesse expurgo, o programa vai substituir a correção monetária oficial creditada na Poupança em 03/1991 (7,00%) pelo IPC integral de 02/1990 (21,87%) o que vai aumentar o valor atualizado em 13,89% ($1,2187 \div 1,07 - 1 \times 100 = 13,89\%$). Essa opção de expurgo foi disponibilizada em 09/2008, com a nova versão do programa.

Obs.: vide Quadro-Resumo referente a expurgos inflacionários da Poupança, que segue em anexo neste Manual. As Súmulas n.º 32 e 37 do Egrégio TRF da 4.ª Região tratam da incidência de expurgos inflacionários na correção monetária nos cálculos de liquidação de débito judicial.

IMPORTANTE: Ressaltamos que a inclusão desses expurgos no cálculo é opção e responsabilidade do usuário. Ao selecionar um ou mais expurgos na presente conta, o usuário estará aumentando o valor corrigido, isto é, a atualização do valor original da diferença irá resultar num valor maior. Ocorre que em muitos Juízos a aplicação destes expurgos não é automática. Por esse motivo, sugerimos que o usuário, ao optar pela inclusão de expurgos no índice de atualização, defenda e embase os mesmos na sua petição ao Magistrado. No âmbito da 4ª Região (RS, PR e SC), o Egrégio TRF4 editou as Súmulas n.º 32 e 37 que tratam de expurgos inflacionários nos cálculos de liquidação de débito judicial.

3 – DADOS DETERMINADOS NA SENTENÇA (SE HOUVER)

3.1- DATA DE INÍCIO JUROS DE MORA/CITAÇÃO

Esse campo somente deve ser preenchido se já houver uma sentença determinando o pagamento de juros moratórios. Usualmente, as sentenças de ações de Poupança determinam que o início de juros moratórios ocorra a partir da data de citação do Réu. O campo deve ser preenchido com data (mês e ano) no formato “mm/aaaa”. Exemplo: 09/2008. Se o critério de correção monetária for “Poupança + IPCA-E” ou “Poupança + INPC”, obrigatoriamente deve ser informada a data de citação.

3.2- TAXA JUROS DE MORA

Esse campo somente deve ser preenchido se já houver uma sentença determinando o pagamento de juros moratórios e, em caso positivo, deve-se verificar qual a taxa de juros fixada. Se o cálculo não

tiver juros, deve manter ou escolher a opção “0%”. Se o cálculo for com juros, o usuário deve escolher entre “6%” (= 0,5% ao mês) ou “12%” (= 1% ao mês), de acordo com a Sentença.

3.3- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (PERCENTUAL)

Esse campo somente deve ser preenchido se já houver uma sentença determinando o pagamento de honorários advocatícios incidente sobre a condenação, sendo que, em caso positivo, o usuário deve verificar qual o percentual fixado. Se o cálculo não tiver honorários advocatícios, o usuário deve deixar o campo em branco. O campo admite uma casa decimal, que pode ser necessária quando há sucumbência parcial.

4 – DADOS OPCIONAIS

4.1-DADOS LANÇADOS POR

Se o usuário desejar que o nome do responsável pela digitação dos dados apareça ao final do relatório, preencha este campo. Caso contrário, deixe-o em branco, pois ele é opcional. Podem-se utilizar letras maiúsculas e/ou minúsculas.

4.2- CIDADE

Se o usuário desejar que apareça o nome da cidade onde foi elaborado ou ajuizado o cálculo junto à data ao final do relatório, informe-o neste campo. O usuário pode optar por qualquer nome de cidade. Caso contrário, deixe o campo em branco, pois ele é opcional. O campo aceita letras maiúsculas e/ou minúsculas. Por exemplo, se o campo for preenchido com “Porto Alegre”, ao final do relatório aparecerá “Porto Alegre, 08 de setembro de 2008”. Se esse campo ficar em branco, aparecerá no relatório apenas a data (exemplo: 08 de setembro de 2008).

5 – OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1- BOTÃO “CALCULAR”

Após preencher, no mínimo, todos os campos obrigatórios, o usuário deve clicar no botão “Calcular”, momento em que o programa efetuará uma série de verificações e, em havendo algum erro, será apresentada uma mensagem indicando a natureza do mesmo. Se não houver erros, o programa irá para uma segunda tela, de confirmação, a partir da qual será possível gerar o relatório no formato PDF. O nosso computador central tem um tempo máximo de conexão. Se o usuário ficar muito tempo com o programa aberto sem operá-lo, a conexão será encerrada.

5.2- BOTÃO “LIMPAR CÁLCULO”

Quando for clicado esse botão, todos os campos preenchidos pelo usuário na tela inicial do programa serão “limpos”, ou seja, ficarão em branco, sendo que aqueles campos de marcar ou selecionar voltarão a sua situação inicial.

5.3- BOTÃO “IGNORAR CONSISTÊNCIAS”

Ao clicar no botão “Calcular”, a principal crítica que o programa fará para verificar a correção dos valores digitados é conferir se os valores lançados nos campos “SALDO-BASE”, “SEGURO INFLAÇÃO” e “JUROS CREDITADOS” estão consistentes, pois a soma do saldo-base com o seguro inflação multiplicado por 0,5% deve ser igual ao valor lançado no campo “Juros Creditados”. Se essa operação matemática não estiver correta, o programa apresentará uma mensagem de erro informando o fato e orientando o usuário para que confira os valores digitados nos três citados campos.

Por razões que desconhecemos, em algumas contas de alguns bancos essa operação matemática não é exata, ocorrendo do valor dos juros creditados ser um pouco superior ou inferior ao 0,5% mensal contratual. Por esse motivo, se aparecer a referida mensagem de erro e o usuário tiver certeza que os dados digitados são os constantes no extrato, deverá clicar no botão “Ignorar Consistências”, momento em que o programa irá para uma segunda tela, de confirmação, a partir da qual será possível gerar o relatório no formato PDF.

5.4- BOTÃO “VOLTAR”

Após se clicar no botão “Calcular” na tela inicial do programa e surgindo a segunda tela, nessa haverá o botão “Voltar”. Ao se clicar no botão “Voltar”, o programa retorna para a tela inicial do programa, mantendo todos os dados digitados anteriormente.

5.5- BOTÃO “GERAR RELATÓRIO”

Após se clicar no botão “Calcular” na tela inicial do programa e surgindo a segunda tela, nessa haverá o botão “Gerar Relatório”. Ao se clicar no botão “Gerar Relatório”, o programa abrirá uma janela do programa gerador de arquivos no formato PDF, na qual o usuário deve clicar no botão “Abrir” para visualizar o cálculo na sua tela, a partir da qual será possível salvar o arquivo com o nome e no local que o usuário escolher (usar opção “Salvar Como...”).

Para que o programa POUPNET possa gerar o relatório do cálculo, é necessário que o computador do usuário tenha um programa leitor de arquivo no formato “PDF”. Se o usuário não tiver esse programa, pode fazer o *download* dele gratuitamente a partir do link existente na tela inicial do POUPNET (link “Para visualizar o relatório, é necessário um [leitor de arquivos PDF](#)”). Esse relatório salvo poderá ser anexado ao E-PROC, processo eletrônico existente na 4ª Região da Justiça Federal (RS, PR e SC), pois o “PDF” é um dos formatos aceitos pelo E-PROC.

5.6- DIGITAÇÃO DE VALORES

Nos campos destinados a valores, devem ser digitados apenas numéricos, colocando vírgula antes dos centavos, se houver. Não se deve digitar símbolo de moeda e nem o \$.

5.7- CONTATO REFERENTE AO PROGRAMA POUPNET

Solicita-se que eventual contato com a equipe de desenvolvimento do POUPNET seja feito preferencialmente pelo e-mail **projef@jfrs.gov.br**, salientando que todas as informações necessárias para a instalação do programa e a confecção do cálculo estão detalhadas neste manual. Procuramos responder aos e-mails no mesmo dia ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente.

5.8- MODELO DE CÁLCULO

Segue na seqüência deste manual um modelo de cálculo, composto da tela inicial do programa preenchida, da segunda tela (de confirmação) e do relatório gerado.

Porto Alegre, setembro de 2008.

Atenciosamente,

Núcleos de Contadoria e Informática da Justiça Federal
Seção Judiciária do RS

QUADRO-RESUMO REFERENTE A EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DA POUPANÇA

ESTUDO COMPARATIVO: IPC x POUPANÇA x EXPURGOS

Nome do Plano Econômico	Data	Correção monetária do IPC	Correção monetária Poupança	Diferença = Expurgo	Aplicação da Súmula 32 TRF 4ª R	Aplicação da Súmula 37 TRF 4ª R
BRESSER	junho/1987	26,06%	18,0205%	6,81%		
VERÃO	janeiro/1989	42,72%	22,3591%	16,64%	16,64%	
	março/1990	84,32%	84,32%	0,00%		0,00%
COLLOR I	abril/1990	44,80%	0,00%	44,80%		44,80%
COLLOR I	maio/1990	7,87%	5,38%	2,36%		2,36%
COLLOR II	fevereiro/1991	21,87%	7,00%	13,89%		13,89%

ATENÇÃO.: O quadro acima é uma mera demonstração matemática visando explicar a origem dos expurgos. Portanto, na conta de liquidação devem ser observados sempre o entendimento de cada Juízo e a jurisprudência dos Tribunais em relação ao assunto.

OBS.: Não estão incluídos nos índices da poupança acima, os juros remuneratórios (0,5% a.m.);

Demonstração do cálculo do expurgo:

- 1) junho/1987: $1,2606 \div 1,180205 = 1,0681 = 6,81\%$
- 2) janeiro/1989: $1,4272 \div 1,223591 = 1,1664 = 16,64\%$
- 3) março/1990: $1,8432 \div 1,8432 = 0,00\%$
- 4) abril/1990: $1,4480 \div 1,00 = 1,4480 = 44,80\%$.
- 5) maio/1990: $1,0787 \div 1,0538 = 1,0236 = 2,36\%$
- 6) fevereiro/1991: $1,2187 \div 1,0700 = 1,1389 = 13,89\%$

Fonte: Núcleo de Contadoria da Justiça Federal - Porto Alegre/RS, com base nos índices divulgados pelo BACEN e IBGE.

Súmula 32 TRF/4: No cálculo de liquidação de débito judicial, inclui-se o índice de 42,72% relativo à correção monetária de janeiro de 1989.

Súmula 37 TRF/4: Na liquidação de débito resultante de decisão judicial, incluem-se os índices relativos ao IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

POUPNET
Programa de Cálculo de
Diferenças de Poupança

POUPNET - Cálculo da diferença de Poupança referente ao Plano Verão (01/1989)

O programa está apto a atualizar valores até: setembro/2008 (Poupança e IPCA-E) e setembro/2008 (INPC)

Limpar Cálculo

Calcular >

Dados Básicos

Nome do Correntista

Número da conta Poupança

Dia base da Poupança*

Saldo base da Poupança em janeiro/1989*

Seguro inflação (c.m.) creditado em fevereiro/1989 (\$) *

Juros creditados em fevereiro/1989 (\$) *

Atualizar valores até (mm/aaaa)*

* Informações obrigatórias!

Não use pontos para separar milhares e use a vírgula para separar os centavos

ATENÇÃO! Informe os valores acima em 'Cruzados Novos (NCz\$)'. Se for preciso, divida os valores em 'Cruzados' por 1000.

Dados da Correção Monetária

Critério de Correção Monetária*

Selecione um critério de correção monetária (vide manual abaixo)

Expurgos Inflacionários a Considerar (sujeito ao entendimento do Juiz)

44,80% - IPC de 04/1990 (Ref. Plano Collor I)

7,87% - IPC de 05/1990 (Ref. Plano Collor I)

21,87% - IPC de 02/1991 (Ref. Plano Collor II)

Dados determinados na Sentença (se houver)

Data Início Juros Mora/Citação (mm/aaaa)

Taxa de Juros de Mora (anual)

Honorários Advocatícios (Percentual)

Dados Opcionais

Dados lançados por (nome)

Cidade (para fins de data)

Limpar Cálculo

Calcular >

[Manual do Programa](#) Contato para dúvidas: projef@jfrs.gov.br

Para visualizar o relatório, é necessário um [leitor de arquivos PDF](#)

Acessos ao Programa: 490.109 Cálculos Realizados: 123.902 Desde: 22/05/2007
Versão 4.0.0.207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

POUPNET
Programa de Cálculo de
Diferenças de Poupança

POUPNET - Cálculo da diferença de Poupança referente ao Plano Verão (01/1989)

O programa está apto a atualizar valores até: setembro/2008 (Poupança e IPCA-E) e setembro/2008 (INPC)

Dados Básicos

Nome do Correntista

Número da conta Poupança

Dia base da Poupança*

Saldo base da Poupança em janeiro/1989*

Seguro inflação (c.m.) creditado em fevereiro/1989 (\$) *

Juros creditados em fevereiro/1989 (\$) *

Atualizar valores até (mm/aaaa)*

* Informações obrigatórias!

Não use pontos para separar milhares e use a vírgula para separar os centavos

ATENÇÃO! Informe os valores acima em 'Cruzados Novos (NCz\$)'. Se for preciso, divida os valores em 'Cruzados' por 1000.

Dados da Correção Monetária

Critério de Correção Monetária*

Expurgos Inflacionários a Considerar (sujeito ao entendimento do Juiz)

44,80% - IPC de 04/1990 (Ref. Plano Collor I)

7,87% - IPC de 05/1990 (Ref. Plano Collor I)

21,87% - IPC de 02/1991 (Ref. Plano Collor II)

Dados determinados na Sentença (se houver)

Data Início Juros Mora/Citação (mm/aaaa)

Taxa de Juros de Mora (anual)

Honorários Advocatícios (Percentual)

Dados Opcionais

Dados lançados por (nome)

Cidade (para fins de data)

[Manual do Programa](#) Contato para dúvidas: projef@jfrs.gov.br

Para visualizar o relatório, é necessário um [leitor de arquivos PDF](#)

Acessos ao Programa: 490.102 Cálculos Realizados: 123.902 Desde: 22/05/2007
Versão 4.0.0.207



POUPNET - Cálculo da diferença de Poupança referente ao Plano Verão (01/1989)

O programa está apto a atualizar valores até: setembro/2008 (Poupança e IPCA-E) e setembro/2008 (INPC)



Os dados informados passaram pelas consistências do programa e estão aptos a gerar o relatório.

- Clique no botão 'Gerar Relatório' para visualizar o relatório.
- Clique no botão 'Voltar' para retornar à tela inicial.

< Voltar

Gerar Relatório >

[Manual do Programa](#) Contato para dúvidas: projef@jfrs.gov.br

Para visualizar o relatório, é necessário um [leitor de arquivos PDF](#).

Acessos ao Programa: 490.110 Cálculos Realizados: 123.902 Desde: 22/05/2007
Versão 4.0.0.207

Download de Arquivo



Deseja salvar ou abrir este arquivo?



Nome: FULANO.pdf

Tipo: Adobe Acrobat Document, 3,95 KB

De: poalx2.in.jfrs.gov.br

Abri

Salvar

Cancelar



Embora arquivos provenientes da Internet possam ser úteis, alguns arquivos podem danificar seu computador. Se você não confiar em sua origem, não abra nem salve este arquivo. [Qual é o risco?](#)

POUPNET - Programa para Cálculo de Diferenças de Poupança- Versão 4.0.0.207
Desenvolvido pelos Núcleos de Contadoria e Informática da Justiça Federal em Porto Alegre - RS

CÁLCULO DO EXPURGO INFLACIONÁRIO DA POUPANÇA REFERENTE AO PLANO VERÃO (JANEIRO/1989)

I - APURAÇÃO DA DIFERENÇA DEVIDA EM FEVEREIRO/1989 (Correção Monetária + Juros Remuneratórios), MÊS DO CRÉDITO NA POUPANÇA

Nome do Correntista	Nº da Conta	Dia base	Saldo base* (A)	C.M. Devida (B = A x 42,72%)	C.M. Paga* (C)	Diferença C.M. (D = B - C)	Juros Devidos [E=(A+B)x0,5%]	Juros Pagos* (F)	Diferença Juros (G = E - F)	Total diferenças em 02/1989 (H = D + G)
FULANO DE TAL	12345-6	3	100,00	42,72	22,36	20,36	0,71	0,61	0,10	NCz\$ 20,46

(*) Valores digitados pelo usuário, os quais devem ser conferidos. Os demais valores são calculados automaticamente pelo programa.

C.M. = Correção Monetária (= Seguro Inflação)

II - ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DEVIDA EM FEVEREIRO/1989 PARA O MÊS DE 09/2008

Data da Parcela	Valor Original (A)	Índice de Atualização** (B)	Valor Corrigido (C = A x B)	% Juros (D)	Valor Juros (E = C x D)
02/1989	NCz\$ 20,46	13,8766289	R\$ 283,92	20,0 %	R\$ 56,78

III - TOTALIZAÇÃO DA CONTA EM 09/2008

Total Autor (F = C + E)	Honorários Advocatícios (G = F x 10,0 %)	Total Geral em 09/2008 (H = F + G)
R\$ 340,70	R\$ 34,07	R\$ 374,77

(**) O Índice de Atualização corrige o Valor Original pelo mesmo índice que remunera as Cadernetas de Poupança no dia 1º de cada mês (correção monetária + juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês) até a data de citação e, após pelo IPCA-E. Esse índice também contempla as conversões de moeda ocorridas no período.

Obs.: Para a conta de execução, é necessário observar o índice de correção monetária definido no título executivo.

(**) EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, selecionados pelo usuário, considerados no Índice de Atualização:

44,80% - IPC de 04/1990 (Ref. Plano Collor I)
7,87% - IPC de 05/1990 (Ref. Plano Collor I)
21,87% - IPC de 02/1991 (Ref. Plano Collor II)

Atenção!

Se este relatório apresentar resultado elevado, verifique se os valores digitados estão expressos em 'Cruzados Novos (NCz\$)', ou seja, se já estão divididos por 1000, sob pena da quantia apurada não representar o valor efetivamente devido.

Critério de Atualização: Poupança até a citação (01/2007) e IPCA-E em diante.

Início dos Juros de Mora: 01/2007

Taxa dos Juros de Mora: 12,00% ao ano (1,00% ao mês)

Porto Alegre, 8 de setembro de 2008

Dados lançados por: Beltrano de Tal